

Lei nº	4240/2003	Data da Lei	16/12/2003
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 4240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A MEIA-ENTRADA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todo o território do Estado do Rio de Janeiro a meia-entrada para os **deficientes** físicos em estabelecimentos culturais e de lazer.

§ 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

§ 2º - Ficam excetuados deste dispositivo os estabelecimentos que já possuem gratuidade em sua entrada, como Estádios, Ginásios Esportivos e Parques Náuticos do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei nº 2051, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Não poderá haver restrição de horário para o benefício da meia-entrada para os **deficientes** físicos.

Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeito a sanção de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será dobrada ... **V E T A D O** ...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	534-A/99	Mensagem nº	
Autoria	ARMANDO JOSÉ		
Data de publicação	17/12/2003	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Deficiente Físico, Portador De Deficiência, Cultura, Lazer, Meia-Entrada